



## **CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM CLUBLE DESPORTIVO DE CERVEIRA – PUBLICIDADE EM EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”;

Incumbe às autarquias locais “...a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º 1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público; Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Conforme o artigo n.º2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis n.º 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

Por deliberação camarária, de 14 de dezembro de 2023, foi aprovada a proposta de Publicidade em Equipamentos Desportivos, consubstanciada na participação financeira ao Clube Desportivo de Cerveira referente ao ano económico 2023.

Assim entre:

Primeiro: Município de Vila Nova de Cerveira, com o NIPC 506 896 625, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de 14 de dezembro de 2023 conjuntamente com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

E

Segundo: Clube Desportivo de Cerveira, com o NIF 501 714 057 neste ato legalmente representado por António Sequeira Fernandes na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.º 05812743 7 ZX8, válido até 03/08/2031, com poderes para o ato conferidos na ata de 01/09/2023, doravante designado por Associação.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:



**Cláusula 1.ª**  
**(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de participação financeira — Apoio ao Associativismo — à execução do Programa Publicidade em Equipamentos Desportivos, que a Associação, apresentou ao Município, referente ao ano 2023/2024, na prática de atividades desportivas.

**Cláusula 2.ª**  
**(Período de execução do contrato)**

O programa de atividades desportivas tituladas pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2023.

**Cláusula 3.ª**  
**(Comparticipação financeira)**

1. A participação financeira de natureza pecuniária a prestar pelo Município à Associação é de **2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros)**, a pagar até 30 dias após a publicação do presente contrato.
2. A participação financeira referida no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos com a publicidade em equipamentos desportivos da instituição.
3. Os comportamentos que contrariem os princípios da ética desportiva, por parte de atletas, dirigentes ou sócios das associações, são avaliados pela Câmara Municipal, podendo representar o cancelamento de apoios.

**Cláusula 4.ª**  
**(Disponibilização financeira)**

A participação financeira a prestar pelo Município à Associação será liquidada através de transferência bancária para o IBAN PT50 004514294002593291347.

**Cláusula 5.ª**  
**(Indicadores do Contrato-Programa)**

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa é definido como indicador o número de atletas beneficiários com a execução do programa de desenvolvimento desportivo.

**Cláusula 6.ª**  
**(Obrigações do Município)**

O Município obriga-se a:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução das atividades previstas no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

**Cláusula 7.ª**  
**(Obrigações da Associação)**

Constituem obrigações da Associação:

- a) Executar o programa de desenvolvimento da prática desportiva do presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs, nos termos descritos no **Anexo ao Formulário de Candidatura**, o qual faz parte integrante do presente contrato-programa;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento do controlo exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- c) Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio agora concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6º, n.º 3 do Decreto de Lei n.º 273/2009, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;



- d) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, no âmbito do presente contrato-programa,
- e) Respeitar a limitação das remunerações dos membros dos corpos sociais nos termos fixados na lei;
- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Garantir a promoção e divulgação do Município de Vila Nova de Cerveira em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo nas diversas atividades e equipamentos utilizados;
- i) Participar nas atividades, sejam de caráter desportivo, cultural ou outra, promovidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira sempre que lhe for solicitado;
- j) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)**

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo município, através da Divisão de Desenvolvimento Social, Cultural e Desportivo e pela Divisão Administrativa e Financeira, assistindo-lhes o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Incumprimento do contrato e rescisão)**

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações da Associação.
2. A rescisão será comunicada por escrito à Associação e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **(Produção de efeitos)**

O presente contrato-programa produz efeitos no ano 2023.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **(Entrada em vigor)**

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **(Publicação)**

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **(Contratação excluída)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 4, alínea c).

#### **Cláusula 14.ª**

##### **(Disposições finais)**

1. A despesa aprovada encontra-se prevista na rubrica orçamental 03/040701-A-11 Apoio a Instituições



Privadas Sem fins Lucrativos de natureza Desportiva.

2. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato-programa, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e pelo Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios do Município de Vila Nova de Cerveira.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Cerveira, 15 do mês de dezembro de 2023.

Pelo Município de Vila Nova de Cerveira

O Presidente da Câmara,

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva

Pelo Clube Desportivo de Cerveira

O Presidente da Direção,

António Sequeira Fernandes



## Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

Referência Interna		Data de Receção:	
Direção/ Serviço:		Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Câmara Municipal)

a. **Designação do projeto:**

Aquisição de equipamentos

b. **Identificação do proponente:**

1. **Denominação:** Clube Desportivo de Cerveira
2. **NIF/NIPC:** 501 714 057
3. **Morada:** Rua 25 de Abril, nº 4, 4920-250 Vila Nova de Cerveira
4. **Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]:**  
  
António Fernandes

c. **Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:**

O Clube desportivo de Cerveira, participa nas competições distritais organizadas pela Associação de futebol de Viana do Castelo, com equipas masculinas de Séniores, Juvenis, Iniciados, Infantis, Benjamins e Petizes e ainda na competição interdistrital organizada pelas Associações de Futebol de Viana do Castelo e de Braga com duas equipas femininas sub 19 e sub 17.



## Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

- d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

Os equipamentos que os nossos atletas utilizam nestas competições tem a publicidade de "Cerveira Vila das Artes", divulgando assim o nome de Vila Nova de Cerveira onde quer que se desloquem.

- e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

O objetivo é promover a pratica desportiva entre os jovens, proporcionando-lhes um convívio saudável entre as equipas participantes e alcançar as melhores classificações possíveis.

- f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

A previsão dos custos com a aquisição dos equipamentos é de 5.000,00€, distribuindo a sua execução financeira da seguinte forma:

Apoio financeiro da Câmara Municipal – 3.000,00€

Receitas próprias – 2.000,00€



## Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

- g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

A direção do clube Desportivo de Cerveira, procura com as atividades que desenvolve ao longo da época, com publicidade, com as receitas dos jogos, com as mensalidades dos atletas e com a receita que consegue arrecadar no parque de estacionamento aos sábados custear as necessidades do clube ao longo da época, tais como inscrições, seguros, deslocações, policiamento entre outros.

- h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

Não existe



## Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área conexas, se os houver:

Não existe

- j. Calendário e prazo global de execução:

A época desportiva decorre de 01 de setembro de 2023 a 30 de junho de 2024.

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Não existe aquisição de qualquer bem, apenas aquisição dos equipamentos que serão utilizados pelos atletas.





## Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

- I. Articulação do programa de desenvolvimento desportivo com os programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições da respetiva federação desportiva:

A pratica de atividade desportiva promove estilos e hábitos de vida saudáveis estando ainda diretamente ligada á formação dos jovens.

Elementos a instruir o pedido:

- Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- Fotocopia dos estatutos [se aplicável];
- Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: \_\_/\_\_/20\_\_

Assinatura do proponente ou representante legal:

  
\_\_\_\_\_